



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Ao
Exmo. Sr. Vereador Márcio Damázio
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Sr. Presidente:

REQUER-SE, na forma regimental, que seja apreciada pelo Plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei Ordinária que altera o Inciso II do § Único do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 4.314/2014, adequando em simetria ao que determina o Artigo 1º da Lei Ordinária Nº 10.741 de 01/10/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, de Autoria do Vereador Ricardo Figueira, da seguinte forma:

Ementa: Alteração no Inciso II do § único do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 4.314/2014 alterando a idade do idoso de 65 (sessenta e cinco) anos para 60 (sessenta) anos, no atendimento preferencial imediato junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando estiverem agindo e buscando atendimento.

Artigo 1º – O Inciso II do § Único do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 4.314/2014 passa ter a seguinte redação:

“Inciso II - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, quando estiverem, o idoso e a idosa, agindo e buscando atendimento no nome dos seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro(a) ou colaterais até o 1º grau com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e os que tenham necessidades especiais.”

Artigo 2º - Esta alteração do Inciso II, do § Único do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 4.314/2014 entram em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,

Nova Friburgo, 10 de agosto de 2015.

- _____ -

Vereador Ricardo Figueira - PSDC